

# CISAM SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: [www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br)

E-mail: [crefisba@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:crefisba@cisam-sul.sc.gov.br)

Telefone: (48) 3466-4261

## RESOLUÇÃO nº 114 de 19 de maio de 2023

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados pela CASAN de Criciúma, Içara e Nova Veneza e dá outras providências.

O CISAM-SUL, através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, juntamente com a Diretoria Executiva do CISAM-SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social, e,

### CONSIDERANDO:

As premissas constantes na Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal n. 7.217, de 21 de junho de 2010;

A Lei Municipal n. 7.422, de 3 de abril de 2019 (Criciúma) que delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, Água e Esgoto, ao CISAM-SUL e o Contrato de Programa n. 24/2019 celebrado entre o município de Criciúma e o CISAM-SUL;

A Lei Municipal n. 4.371 de 23 de maio de 2019 (Içara) que delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, Água e Esgoto, ao CISAM-SUL e o Contrato de Programa n. 01/2021 celebrado entre o município de Içara e o CISAM-SUL;

A Lei Municipal n. 2.733, de 08 de novembro de 2019 (Nova Veneza) que delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, Água e Esgoto, ao CISAM-SUL e o Contrato de Programa n. 88/2020 celebrado entre o município de Nova Veneza e o CISAM-SUL;

Que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), em CONFORMIDADE com a Resolução n. 03/2016, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados nos Municípios de Criciúma, Içara e Nova Veneza;



# CISAM SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: [www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br)

E-mail: [crefisba@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:crefisba@cisam-sul.sc.gov.br)

Telefone: (48) 3466-4261

Que o CISAM-SUL através da Câmara de Regulação e Fiscalização – CREFISBA emitiu Parecer Técnico n. 14/2023 favorável ao reajuste, por vislumbrar regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidos pelo CISAM-SUL, com entrada em vigor a partir de julho de 2023;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário à Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA,

## RESOLVE,

Art. 1º - **AUTORIZAR** o reajuste de **6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento)**, para vigorar a partir do mês de **julho de 2023** às Tarifas de Água, Esgoto e os Demais Serviços e Infrações, aos municípios de Criciúma, Içara e Nova Veneza, respeitando o período mínimo de reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico (doze meses).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços.

Art. 2º - Para fins de divulgação, a CASAN afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 3º - Os novos valores com o índice estabelecido nesta Resolução somente serão praticados pela CASAN, **após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução no DOM – Diário Oficial dos Municípios.**

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**IBANEIS LEMBECK**  
Presidente – CISAM-SUL



**FELIPE SOUZA FAGUNDES**  
Presidente – CREFISBA

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL, e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.



**ANTONIO IRONILDO WILLEMANN**  
Superintendente – CISAM-SUL